

PROJETO DE LEI

Nº 45/2010

LEI Nº 9182

AUTÓGRAFO Nº 160/10

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera a redação dos artigos 19 e 21, da Lei nº 7.370, de

02 de maio de 2005 e dos anexos II - Secretaria de Relações do Tra-

balho e Secretaria do Desenvolvimento Econômico, que integram a mes-

ma lei e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 08 FEV 2010

MÁRIO EDUARDO MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

Sorocaba, 5 de Fevereiro de 2010.

Projeto de Lei nº 45/2010

SEJ-DCDAO-PL-EX- 007 /2010
(Processo nº 5.780/2000)

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Egrégia Corte o incluso Projeto de Lei que altera a redação dos artigos 19 e 21, da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005 e dos Anexo II – Secretaria de Relações do Trabalho e Anexo II - Secretaria do Desenvolvimento Econômico, que integram a mesma Lei e dá outras providências.

Através da Lei Municipal nº 6.131, de 13 de abril de 2000, o Município foi autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado, visando a regulamentação de sua participação no projeto intitulado “Banco do Povo”.

Referido projeto, embasado na Lei Estadual nº 9.533/97 e no Decreto Estadual nº 43.283/98, destina-se à concessão de créditos à micro empreendimentos do setor formal ou informal da economia, instalados em nossa cidade.

Neste contexto, em 14 de junho de 2000, Município e Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho firmaram convênio com o intuito de instalar e operar Unidade de Crédito local do Banco do Povo, cabendo ao Município, dentre outras atribuições, coordenar as atividades administrativas referentes à Unidade.

Em 13 de junho de 2005, o ajuste foi aditado a fim de que pudesse vigor por mais cinco anos.

Com a reforma administrativa ocorrida no Município no ano de 2005, operacionalizada pela Lei nº 7.370/2005, o projeto “Banco do Povo” passou a ser coordenado, formalmente, pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, nos termos do artigo 21, da norma em apreço, *verbis*:

“Art. 21 - A Secretaria do Desenvolvimento Econômico terá a seguinte estrutura:

I – Assessoria Técnica

- a) Divisão de Desenvolvimento Empresarial
 - 1) Seção de Apoio à Indústria, Comércio e Serviços
 - 2) Seção de Gerenciamento do Banco do Povo”

PROTUDO SERA

CIVIL MUNICIPAL DE SOROCABA

05-Fev-2010-16:29-084899-1/6





Prefeitura de SOROCABA

03

PROTUDO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

-05-Fev-2010-16:29-094898-2/6

SEJ-DCDAO-PL-EX- 007 /2010 – fls. 2.

Entretanto, após análises técnicas mais profundas, verificou-se que os objetivos do projeto intitulado “Banco do Povo” coadunam-se perfeitamente com as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Relações do Trabalho, que tem como missão precípua investir nos micro empreendimentos da economia formal e informal.

Tanto é verdade, que no âmbito estadual, o projeto é coordenado pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, pois a intenção é justamente manter e ampliar os empreendimentos do Município, em especial aqueles empreendedores de baixa renda e que não têm acesso ao sistema financeiro estabelecido, propiciando a geração de empregos e renda.

Deste modo, Excelências, faz-se necessária a alteração das estruturas das Secretarias de Relações do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, através da criação da Seção de Gerenciamento do Banco do Povo, na primeira e da supressão da mesma Seção, na segunda.

É a proposta do presente Projeto que esperamos ver convertido em Lei.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Banco do Povo



Prefeitura de SOROCABA

(Processo nº 5.780/2000)

PROJETO DE LEI nº 45/2010

(Altera a redação dos artigos 19 e 21, da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005 e dos anexos II – SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO e SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, que integram a mesma lei e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O artigo 19, da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 - A Secretaria de Relações do Trabalho terá a seguinte estrutura:

I – Área do Trabalho e Emprego

a) Divisão de Apoio ao Trabalhador

1) Seção de Cadastro e Atendimento ao Trabalhador

2) Seção de Gerenciamento do Banco do Povo.

b) Divisão de Programação de Cursos

1) Seção de Qualificação de Mão-de-Obra e Geração de Rendas

2) Seção de Acompanhamento Pós-Cursos e Relações com Empresas” (NR)

Art. 2º O artigo 21, da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 21 - A Secretaria do Desenvolvimento Econômico terá a seguinte estrutura:

I – Assessoria Técnica

a) Divisão de Desenvolvimento Empresarial



Projeto de Lei – fls. 2.

1) Seção de Apoio à Indústria, Comércio e Serviços” (NR)

Art. 3º Os Anexo II – Secretaria de Relações do Trabalho e Anexo II – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, passam a vigorar na forma prevista nos Anexos I e II, desta Lei.

Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

05 ✓

Recebido em

08 de fevereiro de 10


Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 09,02,10

Presidente

AS
06

Lei Ordinária nº : 7370

Data : 02/05/2005

Classificações : Estrutura da Administração Pública

Ementa : Reorganiza a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

LEI Nº 7.370, de 02 de maio de 2005.

Reorganiza a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de Lei n. 33/2005 - autoria do Executivo

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para a execução dos serviços municipais, fica a Prefeitura Municipal reorganizada na forma desta Lei, constituída dos seguintes órgãos, demonstrados no ANEXO I, autônomos entre si e diretamente subordinados ao Prefeito:

- I - Chefia do Poder Executivo (CPE)
- II - Secretaria do Governo (SG)
- III - Secretarias com atividades de suporte:

- a) Secretaria da Administração (SEAD)
- b) Secretaria da Comunicação (SECOM)
- c) Secretaria de Finanças (SEF)
- d) Secretaria de Negócios Jurídicos (SEJ)
- e) Secretaria de Recursos Humanos (SERH)

IV - Secretarias com atividades fim:

- a) Secretaria da Cidadania (SECID)
- b) Secretaria da Cultura (SECULT)
- c) Secretaria da Educação (SEDU)
- d) Secretaria da Habitação, Urbanismo e do Meio Ambiente (SEHAU)
- e) Secretaria da Juventude (SEJUV)
- f) Secretaria da Saúde (SES)
- g) Secretaria de Esportes e Lazer (SEMES)
- h) Secretaria de Obras e Infra-estrutura Urbana (SEOBE)
- i) Secretaria de Parcerias (SEPAR)
- j) Secretaria de Relações do Trabalho (SERT)
- k) Secretaria de Transportes e Defesa Social (SETDS)
- l) Secretaria do Desenvolvimento Econômico (SEDE)

V - Administração Indireta:

- a) Empresa de Desenvolvimento Urbano (URBES)
- b) Fundação de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba (FUNSERV)
- c) Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)

Parágrafo único. A Administração indireta atuará com suas estruturas próprias, previstas em Leis específicas.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL

5) Seção de Gerenciamento Operacional

Art. 16. A Secretaria de Esportes e Lazer terá a seguinte estrutura:

I - Assessoria Técnica

a) Divisão de Administração de Lazer e Próprios Esportivos

1. Seção de Apoio Administrativo e Operacional

2. Seção de Atividades Comunitárias

b) Divisão de Eventos Esportivos

1. Seção de Eventos Esportivos de Participação

2. Seção de Desenvolvimento de Atividades Esportivas

Art. 17. A Secretaria de Obras e Infra-estrutura Urbana terá a seguinte estrutura:

I - Assessoria Técnica

II - Área de gestão de obras

a) Divisão de Obras Públicas

b) Seção de Acompanhamento de Obras Públicas

III - Área de Serviços Urbanos

a) Divisão de Vias Públicas

b) Seção de Vias Pavimentadas

c) Seção de Vias de Terra

b) Divisão de Administração de Limpeza Urbana

c) Seção de Planejamento, Execução e Manutenção

d) Seção de Telecomunicações e Iluminação

e) Seção de Administração de Cemitérios

f) Seção de Limpeza e Lixo

IV - Área de Manutenção de Próprios

1. Seção de Manutenção de Próprios

Art. 18. A Secretaria de Parcerias terá a seguinte estrutura:

I - Assessoria Técnica

Art. 19. A Secretaria de Relações do Trabalho terá a seguinte estrutura:

I - Área do Trabalho e Emprego

a) Divisão de Apoio ao Trabalhador

b) Seção de Cadastro e Atendimento ao Trabalhador

c) Divisão de Programação de Cursos

d) Seção de Qualificação de Mão-de-Obra e Geração de Rendas

e) Seção de Acompanhamento Pós-Cursos e Relações com Empresas

Art. 20. A Secretaria de Transportes e Defesa Social terá a seguinte estrutura:

I - Assessoria Técnica

II - Comando Geral da Guarda Municipal

07
08**III - Área Operacional de Transportes**

- a) Divisão de Engenharia de Tráfego
- b) Seção de Projetos de Tráfego
- c) Seção de Educação no Trânsito
- d) Seção de Cadastro e Estatística
- e) Divisão de Operação de Trânsito
- f) Seção de Acompanhamento e Controle
- g) Seção de Execução e Fiscalização
- h) Seção de Sinalização de Tráfego

Art. 21. A Secretaria do Desenvolvimento Econômico terá a seguinte estrutura:

I - Assessoria Técnica

- a) Divisão de Desenvolvimento Empresarial
- b) Seção de Apoio à Indústria, Comércio e Serviços
- c) Seção de Gerenciamento do Banco do Povo

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Art. 22. Às Secretarias Municipais criadas por esta Lei competem, além das atribuições genéricas inerentes à área político-administrativa, as seguintes:

I - Secretaria do Governo: representação do Prefeito, comunicação com o Poder Legislativo, atendimento ao munícipe e às entidades representativas da sociedade, atividades administrativas e de expediente do Poder Executivo.

II - Secretaria da Administração: planejamento e administração geral da Prefeitura Municipal nas áreas de sua competência; organização e supervisão do arquivo geral; administração e manutenção da frota da Prefeitura; administração de materiais e estoques; patrimônio mobiliário; aquisição de materiais e serviços por licitações e compras.

III - Secretaria da Comunicação: coordenação e desenvolvimento de atividades relacionadas à imprensa Oficial do Município e local; programação do cerimonial; publicidade e suporte para a programação de eventos.

IV - Secretaria de Finanças: planejamento econômico financeiro municipal; controle e administração do orçamento anual e plurianual de investimentos; execução e fiscalização dos trabalhos referentes ao registro dos atos e fatos da administração financeira; arrecadação da receita e demais rendas municipais; administração e pagamento das despesas; cobrança da dívida ativa; fiscalização municipal, sob seu aspecto tributário e de posturas.

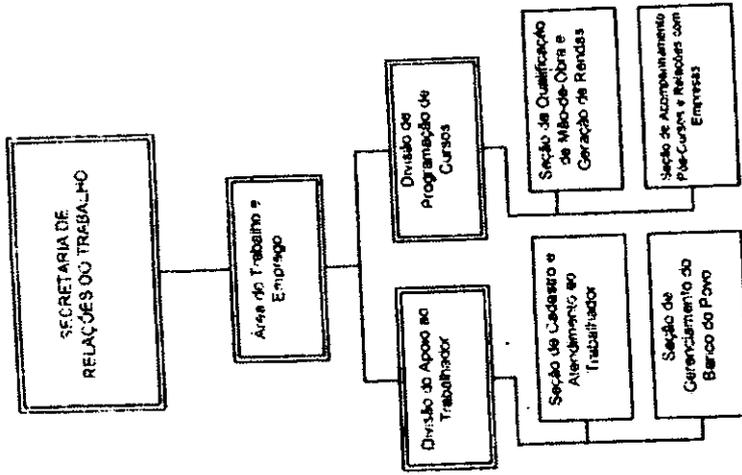
V - Secretaria de Negócios Jurídicos: planejamento, execução e fiscalização dos trabalhos referentes a representação, interesses e defesa judicial e extrajudicial do Município; promoção de cobrança da dívida ativa; elaboração de estudos e pareceres; interpretação e elaboração de minutas de Leis, decretos e demais atos normativos; coordenação das atividades do Procon - Serviço de Proteção ao Consumidor; instalação de processos de sindicância; instauração de procedimentos administrativos disciplinares e acompanhamentos de ambos até final julgamento; revisão das decisões administrativas disciplinares.

VI - Secretaria de Recursos Humanos: planejamento, desenvolvimento e administração dos recursos humanos; gestão e integração dos sistemas de informação.

VII - Secretaria da Cidadania: apoio às ações sociais no Município promovendo o bem estar social através de programas direcionados à família, à criança e ao adolescente, ao deficiente, ao idoso e à mulher.

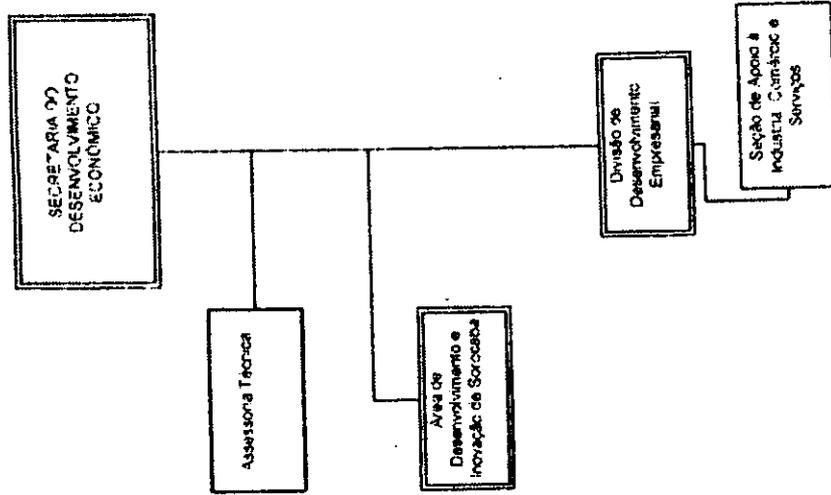
ANEXO I

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO



ANEXO II

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 45/2010

Trata-se de PL que "Altera a redação dos artigos 19 e 21, da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005 e dos anexos II – SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO e SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, que integram a mesma lei e dá outras providências", de autoria do Senhor Prefeito Municipal.

A proposição visa adequar a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, deslocando a "*seção de gerenciamento do Banco do Povo*" da Secretaria do Desenvolvimento Econômico para a Secretaria de Relações do Trabalho.

A iniciativa é privativa do Prefeito Municipal, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

"Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

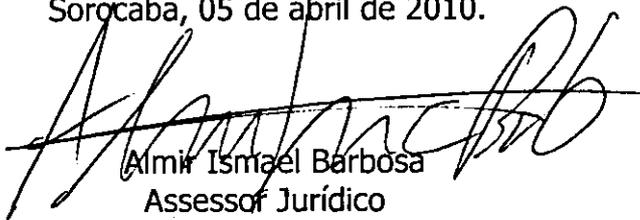
(...)

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município."

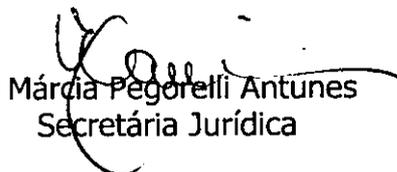
Nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 05 de abril de 2010.


Almir Ismael Barbosa
Assessor Jurídico

De acordo:


Márcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 045/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação dos artigos 19 e 21, da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005 e dos anexos II - Secretaria de Relações do Trabalho e Secretaria do Desenvolvimento Econômico, que integram a mesma lei e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 14 de abril de 2010.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 045/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Altera a redação dos artigos 19 e 21, da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005 e dos anexos II - Secretaria de Relações do Trabalho e Secretaria do Desenvolvimento Econômico, que integram a mesma lei e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 11).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

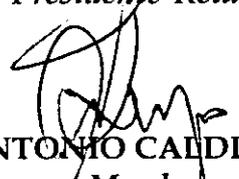
Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende alterar as estruturas das Secretarias de Relações do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, através da criação da Seção de Gerenciamento do Banco do Povo, na primeira e da supressão da mesma Seção, na segunda.

Verificamos que a matéria é da competência do município e a sua iniciativa é privativa do Sr. Prefeito Municipal, nos termos do disposto no art. 38, IV da LOMS.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 14 de abril de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

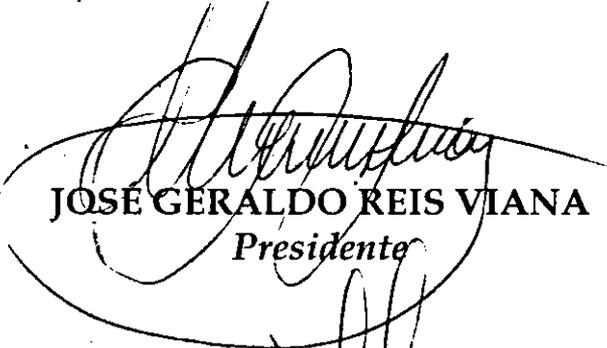
Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 045/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação dos artigos 19 e 21, da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005 e dos anexos II - Secretariá de Relações do Trabalho e Secretaria do Desenvolvimento Econômico, que integram a mesma lei e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 14 de abril de 2010.


JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 045/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação dos artigos 19 e 21, da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005 e dos anexos II - Secretaria de Relações do Trabalho e Secretaria do Desenvolvimento Econômico, que integram a mesma lei e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de abril de 2010.

ANTONIO CARLOS SILVANO
Presidente

FRANCISCO MOKO YABIKU
Membro

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



34V

1.a DISCUSSÃO SE. 19/10

APROVADO REJEITADO

EM 17 / 06 / 2010

[Signature]
PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO SE. 20/10

APROVADO REJEITADO

EM 17 / 06 / 2010

[Signature]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0585

Sorocaba, 18 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176 e 177/2010, aos Projetos de Lei nº 58, 45, 238, 239, 128, 227, 228, 170, 202, 226/2010, 539/2009, 181, 71, 234, 65, 60, 07, 189 e 178/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 160/2010

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2010

Altera a redação dos artigos 19 e 21, da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005 e dos anexos II - SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO e SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, que integram a mesma Lei e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 45/2010 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 19, da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. A Secretaria de Relações do Trabalho terá a seguinte estrutura:

I - Área do Trabalho e Emprego

a) Divisão de Apoio ao Trabalhador

1) Seção de Cadastro e Atendimento ao Trabalhador

2) Seção de Gerenciamento do Banco do Povo.

b) Divisão de Programação de Cursos





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

1) Seção de Qualificação de Mão-de-Obra e Geração de Rendas
2) Seção de Acompanhamento Pós-Cursos e Relações com Empresas” (NR)

Art. 2º O art. 21, da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 21. A Secretaria do Desenvolvimento Econômico terá a seguinte estrutura:

I - Assessoria Técnica

a) Divisão de Desenvolvimento Empresarial

1) Seção de Apoio à Indústria, Comércio e Serviços” (NR)

Art. 3º Os Anexo II - Secretaria de Relações do Trabalho e Anexo II - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, passam a vigorar na forma prevista nos Anexos I e II, desta Lei.

Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 25 DE JUNHO DE 2010 / Nº 1.427
FOLHA 01 DE 02

(Processo nº 5.780/2000)
LEI Nº 9.182, DE 22 DE JUNHO DE 2 010.

(Altera a redação dos artigos 19 e 21, da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005 e dos anexos II - SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO e SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, que integram a mesma lei e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 45/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 19, da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 - A Secretaria de Relações do Trabalho terá a seguinte estrutura:

I - Área do Trabalho e Emprego

a) Divisão de Apoio ao Trabalhador

1) Seção de Cadastro e Atendimento ao Trabalhador

2) Seção de Gerenciamento do Banco do Povo.

b) Divisão de Programação de Cursos

1) Seção de Qualificação de Mão-de-Obra e Geração de Rendas

2) Seção de Acompanhamento Pós-Cursos e Relações com Empresas". (NR)

Art. 2º O artigo 21, da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 21 - A Secretaria do Desenvolvimento Econômico terá a seguinte estrutura:

I - Assessoria Técnica

a) Divisão de Desenvolvimento Empresarial

1) Seção de Apoio à Indústria, Comércio e Serviços" (NR)

Art. 3º Os Anexo II - Secretaria de Relações do Trabalho e Anexo II - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, passam a vigorar na forma prevista nos Anexos I e II, desta Lei.

Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Junho de 2 010, 355ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

CARLOS EUGENIO GARCIA LAINO
Secretário de Governo e Planejamento
em substituição

LUÍS ALBERTO FIRMINO
Secretário de Relações do Trabalho

MARIO KAJUHICO TANIGAWA
Secretário do Desenvolvimento Econômico

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Sorocaba, 5 de Fevereiro de 2 010.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 007 /2010
(Processo nº 5.780/2000)

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Egrégia Corte o incluso Projeto de Lei que altera a redação dos artigos 19 e 21, da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005 e dos Anexo II - Secretaria de Relações do Trabalho e Anexo II - Secretaria do Desenvolvimento Econômico, que integram a mesma Lei e dá outras providências.

Através da Lei Municipal nº 6.131, de 13 de abril de 2000, o Município foi autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado, visando a regulamentação de sua participação no projeto intitulado "Banco do Povo".

Referido projeto, embasado na Lei Estadual nº 9.533/97 e no Decreto Estadual nº 43.283/98, destina-se à concessão de créditos à micro empreendimentos do setor formal ou informal da economia, instalados em nossa cidade.

Neste contexto, em 14 de junho de 2000, Município e Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho firmaram convênio com o intuito de instalar e operar Unidade de Crédito local do Banco do Povo, cabendo ao Município, dentre outras atribuições, coordenar as atividades administrativas referentes à Unidade.

Em 13 de junho de 2005, o ajuste foi aditado a fim de que pudesse vigor por mais cinco anos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA DE CONTROLE DE DOCUMENTOS E ATOS OFICIAIS
-35-7-00-2010-4520-000000-1/6



Este papel foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 25 DE JUNHO DE 2010 / Nº 1.427
FOLHA 02 DE 02

Com a reforma administrativa ocorrida no Município no ano de 2005, operacionalizada pela Lei nº 7.370/2005, o projeto “Banco do Povo” passou a ser coordenado, formalmente, pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, nos termos do artigo 21, da norma em apreço, *verbis*:

“Art. 21 - A Secretaria do Desenvolvimento Econômico terá a seguinte estrutura:

I - Assessoria Técnica

- a) Divisão de Desenvolvimento Empresarial
1) Seção de Apoio à Indústria, Comércio e Serviços
2) Seção de Gerenciamento do Banco do Povo”

SEJ-DCDAO-PL-EX- 007 /2010 - fls. 2.

Entretanto, após análises técnicas mais profundas, verificou-se que os objetivos do projeto intitulado “Banco do Povo” coadunam-se perfeitamente com as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Relações do Trabalho, que tem como missão precípua investir nos micro empreendimentos da economia formal e informal.

Tanto é verdade, que no âmbito estadual, o projeto é coordenado pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, pois a intenção é justamente manter e ampliar os empreendimentos do Município, em especial aqueles empreendedores de baixa renda e que não têm acesso ao sistema financeiro estabelecido, propiciando a geração de empregos e renda.

Deste modo, Excelências, faz-se necessária a alteração das estruturas das Secretarias de Relações do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, através da criação da Seção de Gerenciamento do Banco do Povo, na primeira e da supressão da mesma Seção, na segunda.

É a proposta do presente Projeto que esperamos ver convertido em Lei.

Atenciosamente.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Banco do Povo

190-06680-02-01-010-1330-00000/04
 SECRETARIA DE SEGURANÇA
 MUNICÍPIO DE SOROCABA





(Processo nº 5.780/2000)

LEI Nº 9.182, DE 22 DE JUNHO DE 2 010.

(Altera a redação dos artigos 19 e 21, da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005 e dos anexos II – SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO e SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, que integram a mesma lei e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 45/2010 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 19, da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 - A Secretaria de Relações do Trabalho terá a seguinte estrutura:

I – Área do Trabalho e Emprego

a) Divisão de Apoio ao Trabalhador

1) Seção de Cadastro e Atendimento ao Trabalhador

2) Seção de Gerenciamento do Banco do Povo.

b) Divisão de Programação de Cursos

1) Seção de Qualificação de Mão-de-Obra e Geração de Rendas

2) Seção de Acompanhamento Pós-Cursos e Relações com Empresas”. (NR)

Art. 2º O artigo 21, da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 21 - A Secretaria do Desenvolvimento Econômico terá a seguinte estrutura:

I – Assessoria Técnica

a) Divisão de Desenvolvimento Empresarial

1) Seção de Apoio à Indústria, Comércio e Serviços” (NR)

Art. 3º Os Anexo II – Secretaria de Relações do Trabalho e Anexo II – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, passam a vigorar na forma prevista nos Anexos I e II, desta Lei.



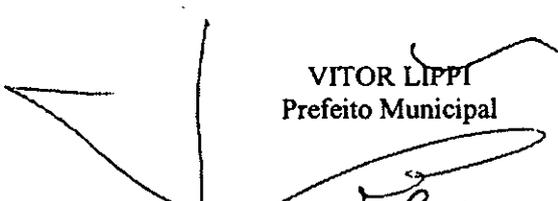
Lei nº 9.182, de 22/6/2010 – fls. 2.

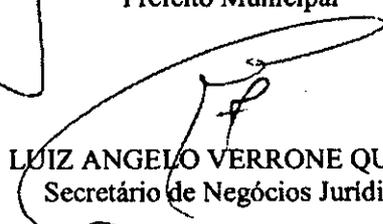
Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005.

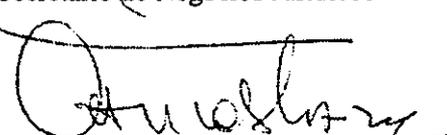
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

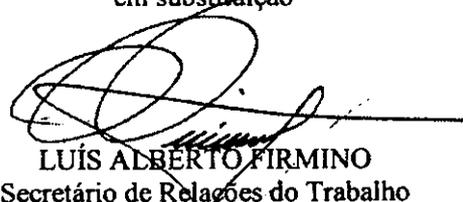
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

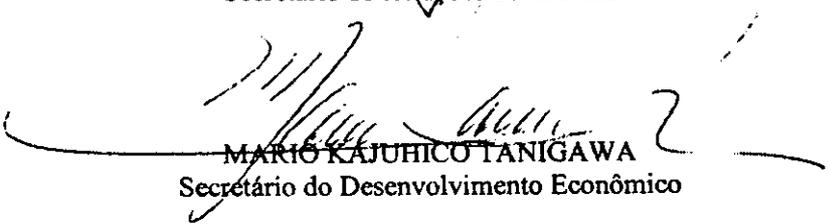
Palácio dos Tropeiros, em 22 de Junho de 2010, 355º da Fundação de Sorocaba.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

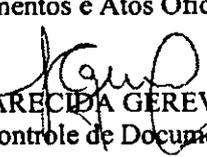

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos


CARLOS EUGENIO GARCIA LAINO
Secretário de Governo e Planejamento
em substituição


LUIS ALBERTO FIRMINO
Secretário de Relações do Trabalho


MARIO KAJUHICO TANIGAWA
Secretário do Desenvolvimento Econômico

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

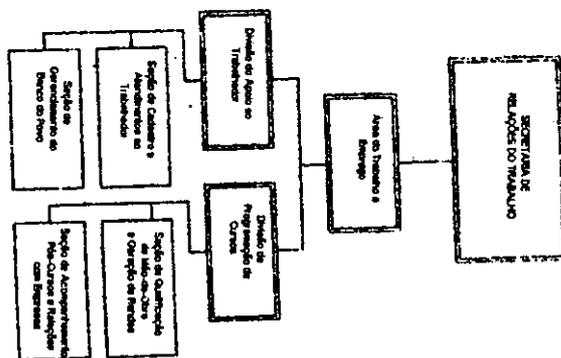

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.182, de 22/6/2010 – fls. 3.

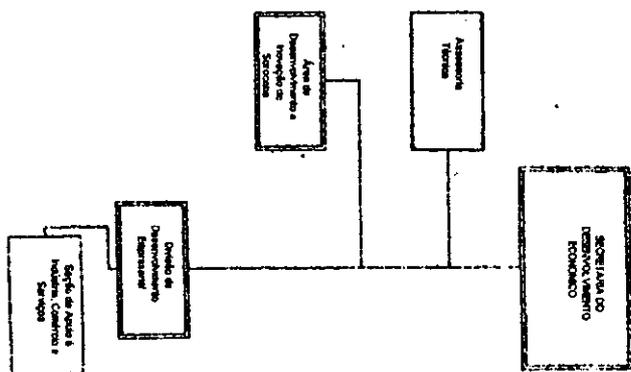
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

ANEXO I





Lei nº 9.182, de 22/6/2010 – fls. 4.



SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

ANEXO II

20



Lei nº 9.182, de 22/6/2010 – fls. 6.

SEJ-DCDAO-PL-EX-067 /2010 - fls. 2.

Entretanto, após análises técnicas mais profundas, verificou-se que os objetivos do projeto intitulado "Banco do Povo" coadunam-se perfeitamente com as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Relações do Trabalho, que tem como missão precípua investir nos micro empreendimentos da economia formal e informal.

Tanto é verdade, que no âmbito estadual, o projeto é coordenado pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, pois a intenção é justamente manter e ampliar os empreendimentos do Município, em especial aqueles empreendedores de baixa renda e que não têm acesso ao sistema financeiro estabelecido, propiciando a geração de empregos e renda.

Deste modo, Excelências, faz-se necessária a alteração das estruturas das Secretarias de Relações do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, através da criação da Seção de Gerenciamento do Banco do Povo, na primeira e da supressão da mesma Seção, na segunda.

É a proposta do presente Projeto que esperamos ver convertido em Lei.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Banco do Povo

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA DE RELACIONAMENTO
-05-Fev-2010 16:17:08-08698-6/6



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 02 DE JULHO DE 2010 / Nº 1.428

FOLHA 01 DE 03

(Processo nº 5.780/2000)

LEI Nº 9.182, DE 22 DE JUNHO DE 2 010.

(Altera a redação dos artigos 19 e 21, da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005 e dos anexos II - SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO e SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, que integram a mesma lei e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 45/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 19, da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 - A Secretaria de Relações do Trabalho terá a seguinte estrutura:

- I - Área do Trabalho e Emprego
 - a) Divisão de Apoio ao Trabalhador
 - 1) Seção de Cadastro e Atendimento ao Trabalhador
 - 2) Seção de Gerenciamento do Banco do Povo.
 - b) Divisão de Programação de Cursos
 - 1) Seção de Qualificação de Mão-de-Obra e Geração de Rendas
 - 2) Seção de Acompanhamento Pós-Cursos e Relações com Empresas". (NR)

Art. 2º O artigo 21, da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 21 - A Secretaria do Desenvolvimento

Econômico terá a seguinte estrutura:

- I - Assessoria Técnica
 - a) Divisão de Desenvolvimento Empresarial
 - 1) Seção de Apoio à Indústria, Comércio e Serviços" (NR)

Art. 3º Os Anexo II - Secretaria de Relações do Trabalho e Anexo II - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, passam a vigorar na forma prevista nos Anexos I e II, desta Lei.

Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Junho de 2 010, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

CARLOS EUGENIO GARCIA LAINO
Secretário de Governo e Planejamento
em substituição

LUÍS ALBERTO FIRMINO
Secretário de Relações do Trabalho

MARIO KAJUHICO TANIGAWA
Secretário do Desenvolvimento Econômico

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

N.R.: A presente Lei sob nº 9.182, de 22 de Junho de 2 010, está sendo republicada por ter saído anteriormente com incorreção.





Câmara Municipal de Sorocaba

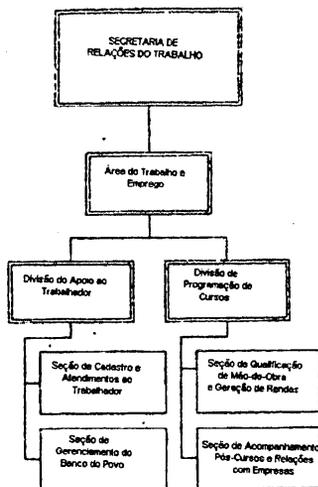
Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 02 DE JULHO DE 2010 / Nº 1.428
FOLHA 02 DE 03

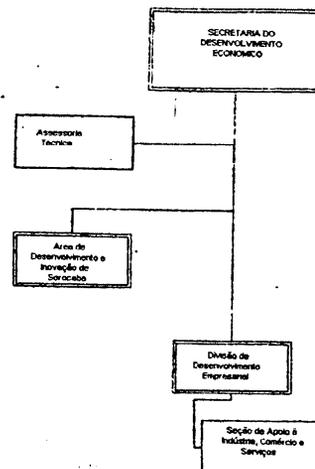
ANEXO I

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO



ANEXO II

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 02 DE JULHO DE 2010 / Nº 1.428

FOLHA 03 DE 03

Sorocaba, 5 de Fevereiro de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 007 /2010
(Processo nº 5.780.2000)

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Egrégia Corte o incluso Projeto de Lei que altera a redação dos artigos 19 e 21, da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005 e dos Anexos II – Secretaria de Relações do Trabalho e Anexo II - Secretaria do Desenvolvimento Econômico, que integram a mesma Lei e dá outras providências.

Através da Lei Municipal nº 6.131, de 13 de abril de 2000, o Município foi autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado, visando a regulamentação de sua participação no projeto intitulado “Banco do Povo”.

Referido projeto, embasado na Lei Estadual nº 9.533/97 e no Decreto Estadual nº 43.283/98, destina-se à concessão de créditos à micro empreendimentos do setor formal ou informal da economia, instalados em nossa cidade.

Neste contexto, em 14 de junho de 2000, Município e Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho firmaram convênio com o intuito de instalar e operar Unidade de Crédito local do Banco do Povo, cabendo ao Município, dentre outras atribuições, coordenar as atividades administrativas referentes à Unidade.

Em 13 de junho de 2005, o ajuste foi aditado a fim de que pudesse vigorar por mais cinco anos.

Com a reforma administrativa ocorrida no Município no ano de 2005, operacionalizada pela Lei nº 7.370/2005, o projeto “Banco do Povo” passou a ser coordenado, formalmente, pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, nos termos do artigo 21, da norma em apreço, *verbis*:

“Art. 21 - A Secretaria do Desenvolvimento Econômico terá a seguinte estrutura:

1 – Assessoria Técnica

- a) Divisão de Desenvolvimento Empresarial
- 1) Seção de Apoio à Indústria, Comércio e Serviços
- 2) Seção de Gerenciamento do Banco do Povo”

Entretanto, após análises técnicas mais profundas, verificou-se que os objetivos do projeto intitulado “Banco do Povo” coadunam-se perfeitamente com as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Relações do Trabalho, que tem como missão receber investir nos micro empreendimentos da economia formal e informal.

Tanto é verdade, que no âmbito estadual, o projeto é coordenado pela Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho, pois a intenção é justamente manter e ampliar os empreendimentos do Município, em especial aqueles empreendedores de baixa renda e que não têm acesso ao sistema financeiro estabelecido, propiciando a geração de empregos e renda.

Deste modo, Excelências, faz-se necessário a alteração das estruturas das Secretarias de Relações do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, através da criação da Seção de Gerenciamento do Banco do Povo, na primeira e da supressão da mesma Seção, na segunda.

É a proposta do presente Projeto que esperamos ver convertido em Lei.

Atenciosamente,


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
EXMO. SR.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD, Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Bancó do Povo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.